

14:00 horas, nos termos da resoluções 013/2009 e 22/2009, do Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, na forma abaixo descrita:

I - Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Criminal e as Varas de Execuções Penais, de modo a assistir os legalmente necessitados nos pedidos de *Habeas Corpus* e outras medidas de urgência;

II - Nas Defensorias com atuação perante o Juízo Cível, de modo a atender as medidas de extrema urgência e que, se não apreciadas, possam causar prejuízo irreparável ao interessado, sendo, especialmente os atos e medidas a que se refere o art. 173 do CPC, bem como, os mandados de segurança com pedido de liminar, o relaxamento de prisão civil e as medidas necessárias para evitar perecimento do direito.

Parágrafo único – Os Defensores Públicos de plantão permanecerão nessa condição mesmo fora dos horários previstos no caput, até o início do expediente do primeiro dia útil subsequente, podendo a qualquer tempo o servidor e Defensor Público de plantão ser acionados para que sejam tomadas as providências que o caso concreto determinar.

Art. 2º Nas Comarcas do Interior, dotadas de mais de uma Defensoria, uma delas, em escala de plantão pré-definida, permanecerá em funcionamento em regime de sobreaviso, para atender feitos da mesma natureza mencionados nos incisos do artigo anterior.

Art. 3º Os Coordenadores de Núcleo Regionais do Interior, a fim de dar pleno cumprimento ao disposto na presente Resolução, organizarão as escalas de plantão, que serão comunicadas a Diretoria do Interior, até 10 (dez) dias após a publicação da presente e até o dia vigésimo quinto dia do mês anterior ao do funcionamento do plantão, a fim de que essa possa dar ciência à Corregedoria e ao Defensor Público Geral e para ampla divulgação das escalas na Instituição e nos demais órgãos.

Art. 4º Nas comarcas em que haja um único Defensor Público em atuação, este deverá funcionar durante os finais de semana e feriados em regime de sobreaviso para atendimento das demandas descritas no art. 1º, bem como indicar o servidor que ficará responsável pelo atendimento e recebimento das medidas e pedidos urgentes.

Art. 5º Os Defensores Públicos de plantão deverão assegurar os meios de imediata comunicação com os servidores plantonistas, via internet, ou fac-símile, ou telefone fixo e celular, de modo a garantir o atendimento de casos urgentes, previstos na presente.

Art. 6º Durante o período de plantão, o Defensor Público será responsável pela tomada de quaisquer medidas de urgência, ainda que de natureza extrajudicial, as quais deverão ser tomadas, preferencialmente, durante o plantão, caso haja essa possibilidade.

Art. 7º Todas as informações, bem como os números de telefones e fac-símile, e endereço eletrônicos das coordenações regionais e as escalas de plantão e os responsáveis pelos períodos respectivos deverão estar disponibilizados no sítio da Defensoria Pública do Estado do Pará e divulgados aos outros órgãos, bem assim deverão ser afixadas em locais visíveis a fim de dar ampla publicidade e conhecimento.

Art. 8º O Defensor Público que funcionar durante o período abrangido nesta resolução deverá encaminhar ao Coordenador/ Diretor relatório das medidas adotadas, se for o caso.

Art. 9º O descumprimento do disposto nesta resolução acarretará a aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO
Defensor Público Geral

PORTARIA Nº 067 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2010.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66775

Cria o cadastro de Defensores Públicos interessados em realizar itinerância nas Defensorias Públicas de 1ª e 2ª entrância do Estado do Pará e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto no artigo 8, inciso IV, da Lei Complementar nº 054/2006, Considerando a necessidade de assegurar o cumprimento ao disposto no art. 2º da Lei Complementar nº 054/2006, de 07 de fevereiro de 2006, e no art. 134 da Constituição Federal, quanto ao funcionamento da Defensoria Pública, com a finalidade de garantir a prestação da assistência jurídica integral em todo o Estado do Pará e propiciar a continuidade do amplo acesso à Justiça, em favor dos legalmente necessitados, por ser instituição essencial a função jurisdicional do Estado;

Considerando a necessidade de se otimizar as ações da Defensoria Pública do Estado do Pará no interior, de modo a racionalizar a prestação do serviço aos assistidos hipossuficientes;

Considerando a necessidade de se normatizar a atuação itinerante dos Defensores Públicos no interior do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de se criar um cadastro de Defensores Públicos interessados em realizar itinerância.

RESOLVE:

Art. 1º Criar o cadastro de Defensores Públicos interessados em realizar itinerâncias nas Defensorias Públicas de 1ª e 2ª entrâncias que não haja atuação por meio de titularização ou designação desse órgão, cuja relação se encontra anexa a presente.

Art. 2º A inscrição do Defensor Público interessado em realizar itinerância far-se-á de acordo com as vagas ofertadas por regional, devendo o membro, para que esteja apto a realizá-la, habilitar-se indicando os municípios de interesse constantes da

lista, por ordem de preferência de 01 a 225.

Art. 3º As itinerâncias serão realizadas na forma que o interesse público determinar para o caso na espécie e a critério da Administração.

Art. 4º A realização de itinerância dar-se-á de forma a proporcionar, em sistema de rodízio, a participação de todos os Defensores Públicos habilitados.

Art. 5º As diárias relativas ao período da itinerância realizada serão pagas de modo antecipado na forma do Decreto Estadual nº 0734, de 07 de abril de 1992 e da Orientação Normativa da Auditoria Geral do Estado de nº 001/AGE, de 11.03.2008, bem assim as indenizações por transporte na forma da Resolução 017/2007, de 12.12.2007.

Art. 6º O deslocamento para fins de itinerância sempre deverá ser precedido da manifestação do coordenador e do Diretor a ele vinculado, a fim de que não haja prejuízo para os trabalhos onde o Defensor Público itinerante atua regularmente.

Art.7º Os Coordenadores Regionais e a Diretoria do interior deverão encaminhar, antecipadamente, os nomes e o período das itinerâncias a serem realizadas ao Defensor Público Geral para que seja expedido o ato normativo competente, bem assim para que se mantenha atualizada a lista de municípios disponíveis, salvo nos casos de urgência, quando o ato poderá ser publicado após o início da realização de itinerância.

Art. 8º Na medida do grau de dificuldade na realização da itinerância e considerando os trabalhos prestados, o Diretor do Interior poderá encaminhar sugestão de elogio ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública para que este verifique a conveniência e oportunidade de publicação de portaria após análise da proposta pelo Egrégio CSDP-DP/PA.

Art. 9º O Defensor Público no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização de itinerância, deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas, à Coordenação Regional que encaminhará à Diretoria do Interior, podendo esta solicitar, quando necessário, cópias e certidões de comprovação da atividade.

Art. 10. O Defensor que não prestar as informações mencionadas nos artigos 08 e 09 ficará impedido de realizar novas itinerâncias até a regularização da situação.

Art. 11. Os municípios serão ofertados tendo como base o interesse público e levando-se em consideração o índice de desenvolvimento urbano e o contingente populacional de cada município a critério da Administração.

Art. 12. A qualquer tempo, a critério da Administração, e considerando o interesse público, conveniência e oportunidade, a administração poderá determinar a realização de itinerância de determinado Defensor Público em município não ofertado na presente portaria.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Coordenação Regional, Diretoria do Interior e pelo Defensor Público Geral.

Art. 14. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANTONIO ROBERTO FIGUEIREDO CARDOSO

Defensor Público Geral

ANEXO DA PORTARIA Nº DE DE 2010.

NOME:

LOTACÃO / DEISGNAÇÃO:

1 - NÚCLEO REGIONAL DE ANANINDEUA

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

BUJARU	
SANTO ANTONIO DO TAUÁ	
CACHOEIRA DO ARARI	
CHAVES	
AFUÁ	
PONTA DE PEDRAS	
ANANINDEUA	

2 - NÚCLEO REGIONAL DE CASTANHAL

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

MARACANÃ	
SÃO DOMINGOS DO CAPIM	

3 - NÚCLEO REGIONAL DE CAPANEMA

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

GARRAÇÃO DO NORTE	
SÃO JOÃO DE PIRABAS	

4 - NÚCLEO REGIONAL DE ABAETETUBA

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

LIMOEIRO DO AJURU	
-------------------	--

5 - NÚCLEO REGIONAL DE BREVES

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	
CURRALINHO	
PORTEL	
MELGAÇO	

ANAJÁS	
--------	--

6 - NÚCLEO REGIONAL DE MARABÁ

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
CANAÃ DOS CARAJÁS	
CURIONÓPOLIS	
JACUNDÁ	
ITUPIRANGA	

7 - NÚCLEO REGIONAL DE REDENÇÃO

MUNICÍPIO OPÇÃO / Nº

SÃO FÉLIX DO XINGU	
TUCUMÃ	
OURILÂNDIA DO NORTE	
CUMARU DO NORTE	
SANTA MARIA DAS BARREIRAS	

8 - NÚCLEO REGIONAL DE ALTAMIRA

MUNICÍPIO

OPÇÃO

/ Nº

URUARÁ	
MEDICILÂNDIA	
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	
BRASIL NOVO	
VITÓRIA DO XINGU	
GURUPÁ	
PORTO DE MOZ	
ALTAMIRA	

9 - NÚCLEO REGIONAL DE SANTARÉM

MUNICÍPIO

OPÇÃO / Nº

PRAINHA	
ITAITUBA	
AVEIRO	
NOVO PROGRESSO	
JACAREACANGA	
TERRA SANTA	
FARO	

10 - NÚCLEO REGIONAL DE PARAGOMINAS

MUNICÍPIO

OPÇÃO / Nº

SANTA MARIA DO PARÁ	
IPIXUNA DO PARÁ	

11 - NÚCLEO REGIONAL DE TUCURUÍ

MUNICÍPIO

OPÇÃO / Nº

NOVO REPARTIMENTO	
TAILÂNDIA	
GOIANÉSIA DO PARÁ	
BREU BRANCO	
PACAJÁ	
TUCURUÍ	

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 028/2009 –

DEFENSORIA PÚBLICA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 66824

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO 028/2009 –

DEFENSORIA PÚBLICA.

PROCESSO Nº 368.623/2009. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE Recarga De Cartuchos De Tonner Para Impressoras Laser Com Troca De Cilindro e Chip assim como Cartuchos de Tinta, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I, que atenderão às necessidades da Defensoria Pública na Sede, Capital e nos demais municípios do interior do Estado. EMPRESA VENCEDORA EM RAZÃO DA NÃO CONFORMIDADE DAS DUAS PRIMEIRAS COLOCADAS: PRP MERGULHÃO – ME – CNPJ 07.679.790/0001-22, com o valor unitário de recarga de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e global de R\$ 91.800,00. Despacho da autoridade homologadora: “Homologo para os fins de direito, inclusive a contratação imediata, em virtude de não atenderem as primeiras classificadas ao chamamento feito pelo Sr. Pregoeiro para que encaminhassem a documentação exigida no Edital, como vencedora a empresa PRP MERGULHÃO – ME – CNPJ 07.679.790/0001-22, com o valor unitário de recarga de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais) e global de R\$ 91.800,00 (noventa e um mil e oitocentos reais)”. Encaminhe-se para a publicação pela CPL. Belém, 02 de fevereiro de 2010. LUIZ ANTONIO NASCIMENTO RAMOS – PREGOEIRO.